**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de maio de 2018.

**Of. nº. 173/2018-DOP**

Exmo. Sr.
**JEFFERSON VERNIER**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 017/2018**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **017/2018**, de 14 de março de 2018, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para aquisição de equipamentos a serem destinados para as Unidades básicas de Saúde da Vila Sete, Vitória Régia e UAPSF.

Atenciosamente,

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 531/2018
Data 03/05/18 às 10 h 45 min
Nome Renato

# ***PROJETO DE LEI:***

- ***017, de 14 de março de 2018***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018"***

# SUMÁRIO


- MINUTA ..... 001/023
- JUSTIFICATIVA ..... 002/023
- PARECER JURÍDICO ..... 003/023
- PARECER CONTÁBIL..... 005/023
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO . 006/023
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) ..... 007/023
- OFÍCIO Nº 144/2018 - SMS..... 008/023
- EXTRATO DO FNS ..... 009/023
- EXTRATO BANCÁRIO..... 010/023
- PORTARIA 2.975/2011 ..... 012/023
- PORTARIA 2.883/2013..... 015/023
- ATA DO CONS. MUNICIPAL DE SAÚDE..... 017/023
- PLANO DE ALICAÇÃO DOS RECURSOS..... 020/023

Prefeitura Municipal FLS 001 S. A. Platina PR

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº. 017/2018**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1. º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R$. 9.000,00 (nove mil reais), assim discriminado:

07.003 – 10.301.0428.2.086 – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 500 ..... R$. 9.000,00

**Art. 2. º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro na Fonte de Recurso 500, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica nº 2.4.1.8.03.11.02.00.00.

**Art. 3. º** - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 4. º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 14 de março de 2018.

**JOSE DA SILVA COELHO NETO**
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. S. A. Platina FLS. 002

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 017/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Governo Federal, através do Ministério da Saúde, considerando as Portarias nº 2.975/2011 e 2.883/2013 (cópias anexas), firmou com o Município de Santo Antônio da Platina o Programa de Financiamento das ações de Alimentação e Nutrição – VAN.

O Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, repassou para nosso Município valor na ordem de R$9.000,00 (nove mil reais).

A Secretaria Municipal de Saúde através do ofício nº 144/2018-SMS (cópia anexa), esclarece que o referido recurso será destinado para as Unidades Básicas de Saúde da Vila Sete, Vitória Régia e UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família), sendo R$3.000,00 (três mil reais) para cada unidade.

Estamos encaminhando também o Plano de Aplicação dos Recursos, onde estão detalhados os itens, quantidades e especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos.

Deste modo, contamos com a habitual atenção dos Nobres Vereadores.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS 007 A. Platina P

# PARECER JURÍDICO Nº 0324/2018

**PROJETO DE LEI Nº 017/2018**
**SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.**
**INTERESSADO:** Prefeito Municipal.
**EMENTA: Projeto de Lei nº. 017/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 9.000,00 (nove mil reais).**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 017/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a utilização de recursos para as Unidades Básicas de Saúde da Vila Sete, Vitória Régia e UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família), decorrentes de repasse do Fundo Nacional de Saúde, até o limite de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 005/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 144/2018, de 23/01/2018, da Secretaria Municipal de Saúde; e Ata de Reunião Ordinária nº. 198, do Conselho Municipal de Saúde.

É o relatório

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a utilização de recursos para as Unidades Básicas de

Prefeitura Municipal
FLS. 004
Platina PR

Saúde da Vila Sete, Vitória Régia e UAPSF (Unidade de Atenção Primária Saúde da Família), decorrentes de repasse do Fundo Nacional de Saúde, até o limite de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 017/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 06 de abril de 2018.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

FLS 003

**PARECER CONTABIL Nº. 005/2018**

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 017, de 14 de março de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
*"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*
*§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*
*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
*IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
*§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
*§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
*§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais) provenientes do superávit financeiro da FR 500, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1°, art. 43;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 15 de março de 2018.

**THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS**
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal FLS 006 S. A. Platina PR

## PROJETO DE LEI Nº. 017, de 14 de março de 2018
## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

**Descrição**

Projeto de Lei nº. 017/2018, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018."*.

### COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº **428**

Ação da LDO a ser alterada: nº **2.086**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|---|---|
| ENTIDADE | **Prefeitura Municipal** |
| ÓRGÃO | **7** |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | **3** |
| FUNÇÃO | **10** |
| SUBFUNÇÃO | **301** |
| PROGRAMA | **428** |
| PROJETO/ATIVIDADE | **2.086** |
| NATUREZA DA DESPESA | **4.4.90.52.00.00** |
| FONTE DE RECURSO | **500** |

### PREVISÃO DA DESPESA

| EXERCÍCIO | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|
| VALOR | 9.000,00 | 0,00 | 0,00 |

### FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit Financeiro na FR 500 - Bloco de Investimentos, no montante de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Santo Antônio da Platina, 14 de março de 2018.

**André Fernando Rodrigues do Prado**
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS 007

# DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 017/2018 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 9.000,00 (nove mil reais).

Santo Antônio da Platina, 14 de março de 2018.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OF. Nº. 144 / 2018

Santo Antônio da Platina, 23 de janeiro de 2018.

Assunto: Solicitação de abertura de crédito.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o repasse Fundo a Fundo no CNPJ 09.571.543/0001-33, no Bloco de Investimento, componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde, no Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (VAN – Vigilância Alimentar e Nutricional), competência 12 de 12/2016, com número de OB 840932 e data de OB 02/10/201, com depósito no banco 001, agência 0426 – X, conta corrente 326542 no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) do Processo 25000.202890/2016 – 99.

Seguem anexas as portarias nº 2.975 e nº 2.883 que descrevem o Programa as Unidades Básicas de Saúde contempladas são: Vila Sete, Vitória Régia e UAPSF, sendo conforme a Portaria R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada unidade.

Em anexo também seguem telas do Fundo Municipal de Saúde, visualizando o valor a ser aplicado.

Solicito abertura de crédito para o referido programa.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ANA CRISTINA MICO DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 010/2017

A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta

# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

**Ano**
2017

**Mês**
Outubro

**Tipo de consulta**
Fundo a Fundo

**Entidade**
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CPF/CNPJ**
09.571.543/0001-33

**Bloco**
INVESTIMENTO

**Componente**
IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

**Ação/Serviço/Estratégia**
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VAN)

**UF**
PR

**Município**
SANTO ANTONIO DA PLATINA

**Código IBGE**
412410

**População**
45.819 habitantes

**Ano Censo**
2017

**Prefeito(a)**
JOSE DA SILVA COELHO NETO

**Data Inicial Gestão**
01/01/2017

**Secretário(a)**
ANA CRISTINA MICO DA COSTA

**Presidente Conselho**
ROSANGELA PADILHA

| Comp. /Parcela | Nº OB | Data OB | Tipo Repasse | Banco OB | Agência OB | Conta OB | Valor Total | Valor Desconto | Valor Líquido | Motivo Rejeição | Processo | Nº Proposta | Nº Portaria | Ações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 de 12/2016 | 840932 | 02/10/2017 | MUNICIPAL | 001 | 00426X | 0000326542 | 9.000,00 | 0,00 | 9.000,00 | | 25000.202890/2016-99 | | | |
| | | | | | | Total | 9.000,00 | 0,00 | 9.000,00 | | | | | |



Prefeitura Municipal FLS 007

Prefeitura Municipal FLS. 010 Palmas PR

GOVERNO

## Extrato conta corrente

A33G031005225312013
03/04/2018 10:11:44

**Cliente - Conta atual**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 426-X | |
| Conta corrente | 32654-2 | FMS-S A PLA-FNS INVAN |
| Período do extrato | 10 / 2017 | |

**Lançamentos**

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R$ | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 09/01/2017 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 05/10/2017 | | 0000 | 14056 | 632 Ordem Bancária | 4.929.280.000.046 | 9.000,00 C | 9.000,00 C |
| | | | | 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO | | | |
| 31/10/2017 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 9.000,00 C |

---
OBSERVAÇÕES:
---

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Prefeitura Municipal FLS 071 Platina PR

GOVERNO

## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33G031005225312014
03/04/2018 10:12:06

### Cliente

Agência 426-X
Conta 32654-2 FMS/S A PLA-FNS INVAN

Mês/ano referência ABRIL/2018

### S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 29/03/2018 | SALDO ANTERIOR | 9.044,37 | | | 2.537,627077 | | |
| 03/04/2018 | SALDO ATUAL | 9.045,92 | | | 2.537,627077 | | 2.537,627077 |

### Resumo do mês

| | |
|---|---|
| SALDO ANTERIOR | 9.044,37 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 1,55 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 1,55 |
| SALDO ATUAL = | 9.045,92 |
| Disponível p/ Resg = | 9.045,92 |
| Carência p/ Resg = | 0,00 |
| IR Estimado = | 0,00 |
| IR complementar = | 0,00 |
| IOF estimado = | 0,00 |

### Aplicações em ser

| Data | Documento | Valor aplicado | Quantidade cotas | Saldo cotas |
|---|---|---|---|---|
| 16/01/2018 | 909.042.616 | 9.000,00 | 2.537,627077 | 2.537,627077 |

### Valor da Cota

| | |
|---|---|
| 29/03/2018 | 3,564104394 |
| 03/04/2018 | 3,564717386 |

### Rentabilidade

| | |
|---|---|
| No mês | 0,0171 |
| No ano | 0,6251 |
| Últimos 12 meses | 4,2202 |

### VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 03/04/2018 - Cota: 3,564717386

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
**Gabinete do Ministro**

# PORTARIA Nº 2.975, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

***Apoiar financeiramente a estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.246/GM/MS, de 18 de outubro de 2004, que institui e divulga as ações de vigilância alimentar e nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o Programa Academia da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o incentivo para a construção das Academias da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da
Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando o propósito da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada por meio da Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, de melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição;

Considerando que as Academias de Saúde são espaços físicos para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, como
o estímulo de hábitos alimentares mais saudáveis e a orientação de práticas corporais/atividade física;

Considerando a contribuição da Política Nacional de Alimentação e Nutrição do SUS para a consolidação do Sistema Nacionalde Segurança Alimentar e Nutricional, principalmente no que diz respeito ao monitoramento das condições de nutrição da população;

Considerando a realidade epidemiológica que indica a alimentação e nutrição como fatores de proteção importantes para os principais riscos de adoecimento e morte da população brasileira; e



Prefeitura Municipal S. Antônio do Platina PR FLS 022

Considerando o aumento do excesso de peso e da obesidade na população brasileira, e a necessidade de que as unidades de saúde estejam adequadamente ambientadas para o diagnóstico nutricional, resolve:

Art. 1º Ficam Apoiados financeiramente os Municípios e o Distrito Federal na estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional para um diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado, por meio do provimento de equipamentos adequados para esse fim.

Parágrafo único. Os equipamentos antropométricos a serem adquiridos pelos municípios e Distrito Federal devem observar, quando aplicável, a capacidade destes, de modo que permitam o diagnóstico da obesidade mórbida.

Art. 2º Os valores a serem transferidos para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional, são os seguintes:

I - R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por pólo de academia da saúde; e

II - R$ 3.000,00 (Três mil reais) por unidade básica de saúde.

§ 1º Caso o custo da estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional seja superior ao valor definido, os recursos adicionais serão complementados pelo próprio Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado.

~~§ 2º A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos~~. (Revogado pela PRT GM/MS nº 2883 de 26.11.2013)

Não havendo execução total ou parcial do objeto no prazo estabelecido, os recursos deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), no prazo máximo de 30 dias, acrescidos dos respectivos rendimentos.

Art. 3º Os recursos para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional serão repassados na modalidade fundo a fundo, em parcela única anual, observando que:

I - a transferência dos recursos aos Municípios e Distrito Federal para as Academias de Saúde observará as disposições da Portaria GM/MS nº 1.402, de 15 de junho de 2011; e

II - a transferência dos recursos aos municípios e Distrito Federal para as Unidades de Saúde observará a estratificação definida
pelo PMAQ-AB, iniciando-se pelo estrato 1, conforme Manual Instrutivo do programa estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011.

§ 1º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme o
disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 1994;

§ 2º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão previsto na Lei nº
8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008; e

§ 3º O Sistema Nacional de Auditoria, com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos
recursos transferidos, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 1994.



Prefeitura Municipal Palmas PR FLS 012

Art. 4º O Ministério da Saúde, por meio da Coordenação- Geral de Alimentação e Nutrição/Departamento de Atenção Básica/
Secretaria de Atenção à Saúde, publicará Manual Orientador referente aos equipamentos antropométricos, no prazo máximo de 30
(trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários alusivos à presente Portaria são parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do
SUS e devem onerar o Programa de Trabalho 10.306.1214.8735.0001 - Alimentação e Nutrição para a Saúde, respeitado o limite orçamentário de despesa de capital desse Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

Prefeitura Municipal Pinhão PR FLS 070

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
**Gabinete do Ministro**

# PORTARIA Nº 2.883, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

***Altera a Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, e homologa os municípios que receberão recursos financeiros para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional em Unidades Básicas de Saúde com Equipes de Atenção Básica que realizaram adesão ao segundo ciclo do PMAQ-AB.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável;

Considerando a Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que apoia financeiramente a estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional para um diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado, por meio do provimento de equipamentos adequados para esse fim; e

Considerando os municípios e as respectivas Equipes de Atenção Básica que realizaram adesão ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQAB) no ano de 2013, resolve:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos recursos financeiros de estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional, para a aquisição dos equipamentos antropométricos.

Art. 2º Ficam homologados, na forma do anexo a esta Portaria, os municípios aptos a receberem o recurso financeiro de capital para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) por meio da aquisição de equipamentos antropométricos adequados, conforme disposto na Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011.

§ 1º Os municípios de que trata o "caput" deste artigo são aqueles que possuem Unidades Básicas de Saúde (UBS) com equipes de atenção básica que realizaram adesão ao segundo ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), no ano de 2013, sendo contemplados e priorizados de acordo com a

estratificação definida pelo PMAQ-AB a partir do estrato 1, conforme manual instrutivo estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, e até o teto do recurso destinado à estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional no exercício financeiro 2013.

§ 2º São contemplados nesta Portaria 3.874 (três mil oitocentos e setenta e quatro) Unidades Básicas de Saúde pertencentes a 1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) municípios classificados até a nota 2,77 do estrato 3 do PMAQ-AB.

§ 3º Serão transferidos recursos financeiros aos municípios no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por cada Unidade Básica de Saúde que possua Equipe(s) de Atenção Básica com adesão ao segundo ciclo do PMAQ-AB no ano de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores constantes desta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única anual.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, no valor total de R$ 11.622.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2015.8735.0001 - Alimentação e Nutrição para a Saúde, no valor de R$ 2.508.000,00 (dois milhões, quinhentos e oito mil reais) e o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde no valor de R$ 9.114.000,00 (nove milhões, cento e quatorze mil reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

ANEXO

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

**Ata da Reunião Ordinária nº 198ª, do Conselho Municipal de Saúde.**

Data: 13 de março de 2018 às 17:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Tiradentes, nº 263 – Centro – Santo Antônio da Platina – PR. **Diretoria: Presentes:** Rosangela Padilha, Maria Zenilda Ramos Sigo – Vice Presidente, Ana Cristina Micó da Costa,Cristiane Aparecida dos Reis, Gislaine Galvão Inácio dos Santos,Glair Souza Lemos Villas Boas, Josiane Aparecida Teixeira, Renata Fátima da Silva Freitas, Sílvia Dal-Ry Baechtold, Marcia Garcia Silva. **Ausentes os Conselheiros:** Adriana Cristina Mendes de Almeida - **Secretária,** Beatriz Nogueira Rosa Reis, Fabio Henrique Patrial de Oliveira, Francisco Edno da Silva, Rosane Manarim Ferreira, Patricia Ana Cruz, Rosimar do Espírito Santo Moreira, Williane Villas Boas Alves , Rosana M. Bertolini Sílvia, Adenilson Francisco da Silva, Aparecida de Fátima Navarro, Elane Martins, Francisco Adriano Alves Ferreira, José Francisco da Silva, José Antônio Simioni, Celso Dias de Oliveira, José Ricardo Mariano, Maria de Fátima da Silva, Milton de Souza Coelho, Pedro José Martins, Padre Rosinei Tonietti, Padre Rubens Lopes Coelho, Sargento Marcelo Ferreira. **Abertura:** "Há quorum", a Srª Rosangela Padilha, deu início a reunião passando às pautas do dia. **Documentos: Nº 1** Auditoria do Tribunal de Contas da União em Santo Antonio da Platina, via sorteio pelo TCU, o porquê da auditoria realizada – o acesso a Atenção Básica, 02 (dois) usuários foram investigados em cada Unidade Básica de Saúde além da equipe de saúde. Rosângela realiza as leituras da conclusão da auditoria e os tópicos foram sendo discutidos, e acordados entre Conselho e Secretaria de Saúde. Fica questionada a questão das visitas domiciliares realizadas pelos agentes comunitário de saúde e Ana Cristina Mico da Costa coloca a questão da auditoria realizada pela 19ª Regional de Saúde e que o mesmo consta com resultados negativos sobre as visitas e solicita ajuda do Conselho de visitas aleatórias junto a comunidade para monitoramento das visitas. Ana coloca que junto ao relatório final da Auditoria do TCU, foi alocada uma coluna com as ações realizadas e planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e será prestada conta junta ao Conselho no andamento das ações. Rosângela se propõe a realizar ações junto as Unidades de Saúde. **N 2** Recurso Financeiro da Portaria das ações do PSE – Programa Saúde na Escola – Obesidade Infantil, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) ações trimestrais – desenvolvido Plano de Aplicação disponível na secretaria de saúde. E apresentação do plano de aplicação do recurso estadual no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) do Deputado Estadual Márcio Paulik, que será utilizado para a pintura e reforma da UAPSF e UBS da Vila Claro **Nº 3** A Sra Gislaine explanou que todo o 3º (terceiro) sábado de cada mês, meio período, ficará aberto das Unidades Básicas de Saúde para ações de prevenção em saúde e solicita apoio do conselho para divulgação e

deixa ciente que esta ativo a partir do mês de março. **N 4** a diretora Gislaine Galvao explica que a SESA solicitou por e-mail via regional de saúde alterações para serem realizadas dentro do Plano Operativo Municipal de Adolescentes em Conflito com a Lei para que o recurso financeiro seja de R$ 3000,00 (três mil reais) mês. **Nº 5** A Sra Gislaine apresentou o Plano de Aplicação do Recurso referente a Vigilância Alimentar e Nutricional no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para a aquisição de materiais como: régua antopométrica, infatômetro dentre outros. **Nº 6** A Srª Gislaine apresentou o plano de aplicação referente ao saldo remanescente de um repasse do APSUS no valor R$ 18.824,01 (dezoito mil oitoçentos e vinte e quatro reais e um centavo) que será utilizado para a aquisição de computadores para a secretaria e alguns setores. **Nº 7** Apresentação da proposta da emenda nº 2844.0010.250004829.93201711 do Deputado Leopoldo Meyer no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que será utilizado para a aquisição de um veículo eletivo em saúde. **Nº 8** Utilização de saldo remanescente da emenda nº 09571.543000/1150-01 no valor inicial de R$ 151.300,00 (cento e cinqüenta e um mil e trezentos reais) com saldo remanescente do Pregão Eletrônico nº 049/17, no valor de R$ 71.652,20 (setenta e um mil seiscentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos). **Nº 9** Utilização de saldo remanescente da emenda nº 09571.543000/1150-02 no valor inicial de R$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) com saldo remanescente do Pregão Eletrônico nº 077/17, no valor de R$ 202.093,00 (duzentos e dois mil e noventa e três reais). **Nº 10** Utilização de saldo remanescente da emenda nº 09571.543000/1150-04 no valor inicial de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) com saldo remanescente do Pregão Eletrônico nº 087/17, no valor de R$ 71.810,00 (setenta e um mil oitocentos e dez reais). **As pautas do dia foram aprovadas por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta reunião às 18:15 horas, após leitura e aprovação da ata. Eu, Gislaine Galvão Inácio dos Santos – Secretária ad-hoc, lavrei e assino a seguinte a ata que segue assinada pela diretoria do Conselho Municipal de Saúde e pelos presentes.

Rosangela Padilha de Rezende – Presidente

Maria Zenilda Ramos Sigo – Vice Presidente

Ana Cristina Micó da Costa

Cristiane Aparecida dos Reis

Gislaine Galvão Inácio dos Santos

Glair Souza Lemos Villas Boas

Josiane Aparecida Teixeira

Márcia Garcia Silva

Renata Fátima da Silva Freitas

Sílvia Dal-Ry Baechtold

Prefeitura Municipal
020

# Descritivo da Aplicação dos Recursos para Estruturação e Implementação de ações de alimentação e nutrição com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição

**Município de Santo Antonio da Platina - PR**

**19 ª Regional de Saúde**

**2018**

Prefeitura Municipal
FLS. 021
Platina PR



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREFEITO**
JOSE COELHO NETO

**VICE-PREFEITO**
FRANCISCO MONTEIRO

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
GISLAINE G. I. SANTOS

**DIRETORA DA VIGILANCIA EM SAUDE**
TATIANE NESPOLI CABRERA

**Coordenadora da Atenção Primária**
LUANA DE CASSIA BAIAO INACIO

Prefeitura Municipal
Fls. 027
Platina PR

# DESCRITIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA Portaria nº 2975 de 14 de dezembro de 2011

Apresentamos o Descritivo de Aplicação para o Incentivo de custeio das ações de promoção em saúde para aquisição de equipamentos antropométricos previsto na PORTARIA Nº 2.975 de 14 de dezembro de 2011, referente à estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição onde o Estado do Paraná realizou o repasse R$ 9.000,00 (NOVE mil reais) para execução no decorrer de 2018.

O município de Santo Antonio da Platina – PR definiu as seguintes prioridades:

| Descrição | Quantitativo | Valor estimado | Valor Total |
|---|---|---|---|
| **a) Material de consumo** | | | |
| Insumos para a realização das ações de pesagem (balanças portátil, infantometro, estadiometro, fita métrica, adipometro) | 34 itens | 9.000,00 | 9.000,00 |
| **Total** | | | |

**Prestação de Contas:**

Conforme determina a Lei Complementar Federal nº 141/2012 as informações sobre a aplicação dos recursos deverão integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prefeitura Municipal Fls 023 Platina PR

# REQUISIÇÃO Nº01 /2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS**

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/

**FONTE**: 495 - VAN (Vigilância de Alimentação e Nutrição)

**OBJETO:** Aquisição de equipamento eletrônico e educativo para o acompanhamento do desenvolvimento nutricional para Estratégia Saúde da Família (Unidades de Saúde da Vila Sete, Vitória Regia e UAPSF).

Data: 25/01/2018

| ITEM | Qtde. | ESPECIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 | 10 | Balança digital na cor preta pessoal portátil em aço carbono e inoxidável com alça para transporte com capacidade de 200 Kg, desligamento automático, incluindo pilha ou bateria para seu funcionamento; pés revestidos de material antiderrapante, apresentar função "mamãe-bebê"; acompanhar bolsa com alça para transporte. Apresentar certificação pelo IPEM/INMETRO. |
| 02 | 06 | Infantômetro horizontal inox com escala numérica em centímetros (precisão de 1mm) com 100 cm úteis e indicação de dezena (números maiores) a cada 10 cm; cursor de deslize suave com **bolsa para armazenagem e transporte.** |
| 03 | 06 | Estadiômetro compacto vertical fixo em alumínio anodizado, com escala numérica em centímetros (precisão em 1 mm) protegida por membrana de PVC com mínimo de 200 cm úteis, cursor móvel de deslize suave com no mínimo de 5 cm de largura e 25 de comprimento; especifico de fixação em parede acompanhado do estojo para transporte. |
| 04 | 03 | Antropômetro vertical portátil em acrílico de alta resistência com escala numérica bilateral fixada em material desmontável construída em centímetros (precisão de 1 mm) com no mínimo de 200 cm úteis; base de sustentação para os pés acompanhado de bolsa para transporte. |
| 05 | 06 | Fita antropométrica em aço com escala numérica de 200 cm úteis com área em branco antes da linha zero, dispositivo de retração automática, caixa protetora da fita com dispositivo de trava. |
| 06 | 03 | Adipometro de amplitude de leitura de 75 mm, corpo de alumínio com revestimento pintura epóxi preta, cabo e protetores de nylon technyl; ponteiras fixas em nylon technyl e molas de aço zincado com pressão de 10 g/mm, régua com marcações milímetros. Sensibilidade de 01 mm. |
| Os materiais são necessários para realização da Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) no âmbito do SUS, para identificação do perfil da população e apoiar gestores e profissionais de saúde no processo de avaliação e organização da atenção nutricional da população assistida, de crianças de 0 – 02 anos que realizem o acompanhamento do PSE - Programa Saúde na Escola, Bolsa Familia, SISVAN para acompanhamento do peso, altura. | | |

**ANA CRISTINA MICÓ DA COSTA**
**Secretária Municipal de Saúde**